Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Assunto: Parecer sobre o PL nº 187/2022

Autor: Vereador Robério (PSOL)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Política de Esporte e Cultura. Atletas e Artistas Sociais. Incentivo. Secretaria de Educação. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a).

Relatório

Proposto pelo Vereador Robério Paulino, o projeto em questão cria "Política de Incentivo ao Esporte e Eventos Culturais denominada Atletas e Artistas Sociais" (art. 1º), prevendo benefício econômico, equivalente ao custeio de transporte e hospedagem (art. 3º), para atletas, para-atletas e artistas capacitados para representar o município de Natal em campeonatos, torneios ou eventos regionais, nacionais e internacionais (art. 2º). Para tanto, determina procedimento com requisitos para reivindicar o auxílio, bem como para comprovar os gastos e a participação no evento, além de ferramentas de divulgação da logo da Prefeitura (arts. 4º e 5º).

Retornou certidão indicando três PLs com temas análogos (PL nº 228/2020, Adão Eridan; PL nº 24/2022, Luciano Nascimento; PL 782/2021, Pedro Gorki). O primeiro cria mecanismos que reconheçam como colaboradores, mediante a concessão do "Selo Incentivador do Esporte" àquelas pessoas físicas e jurídicas que financiem atletas, podendo o Poder Executivo prever benefícios, créditos ou incentivos fiscais ("Voucher dos Incentivadores"); o segundo, política

de fomento aos para-atletas; o terceiro, política de incentivo à prática de esportes para idosos.

Da CLJ adveio parecer favorável, pontuando que o objeto do PL não é igual aos PLs acima e que o município pode "Promover o ensino, a educação e a cultura" (art. 7º, II, CF) e "Estimular a educação e a prática desportiva" (art. 7º, X, CF).

Por suas vezes, as Comissões de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) e Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida (CDPD) exararam pareceres favoráveis. Após, solicitou-se análise desta Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 187/2022.

Pois bem.

O Projeto em questão é autorizativo e visa a resolver um grande gargalo para o desenvolvimento regional dos esportes: o subfinanciamento. Nesse sentido, cumpre o papel de efetivar o art. 217, *caput*, da CF, segundo o qual é "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um".

Com tais medidas, criam-se mecanismos para que o Poder Executivo implemente políticas hábeis a fomentar atividades esportivas e artísticas que, pela exclusiva lógica de mercado, não atraem lucratividade – único interesse da classe empresarial –, de modo que soa indigno, conflitando com o princípio da dignidade da pessoa humana, deixar que atletas, para-atletas e artistas com

potencial para representar a cidade do Natal sejam jogados à própria sorte na busca por patrocínios privados.

Ademais, como dito no parecer da CLJ, o objeto do PL em questão não conflita com aqueles elencados na certidão de matéria análoga. Ademais, enquanto o requisito de "legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 30, I, da CF) está preenchido, tendo em vista se tratar de política pública municipal, o art. 21 da Lei Orgânica Municipal do Natal autoriza, em seu art. 21, IV, que a Câmara Municipal legisle sobre "políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento" – o que é exatamente o caso, na medida em que o esporte é um grande vetor de desenvolvimento nacional (bastando ver o investimento que grandes potências realizam na área), trazendo orgulho para o povo natalense.

Por último, em que pese o PL crie política a ser executada pela prefeitura, definindo competências para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer (art. 1º), entendemos que isso em nada prejudica sua constitucionalidade no âmbito da separação dos poderes, uma vez que se trata de PL autorizativo.

Voto

Sendo assim, opinamos de favoravelmente ao prosseguimento do PL nº 187/2022, de autoria do Vereador Robério Paulino.

É como voto.

Natal/RN, 28 de março de 2023.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)